

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Antônio Vieira Filho, 250 - Centro - Quadra / S.P.
c.g.c. 01.612.145/0001-06



LEI Nº 027/97
de 04 de abril de 1997

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quadra, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do Município;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, com a finalidade de orientar a execução:

a) das metas a serem desenvolvidas;

b) da aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) da inclusão das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - colaborar com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, para a organização de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, e aplicar os resultados na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Antônio Vieira Filho, 250 - Centro - Quadra / S.P.
c.g.c. 01.612.145/0001-06

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de elaborar orçamentos e avaliar o programa do Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente da Diretoria Municipal de Educação, que o presidirá;

II - 01 (um) representante do Comércio local;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais e alunos;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Secretário do Conselho será escolhido por seus pares por um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II - recursos transferidos da União ou Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

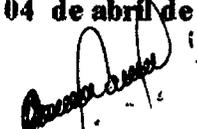
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Antônio Vieira Filho, 250 - Centro - Quadra / S.P.
c.g.c. 01.612.145/0001-06

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas quando necessárias.

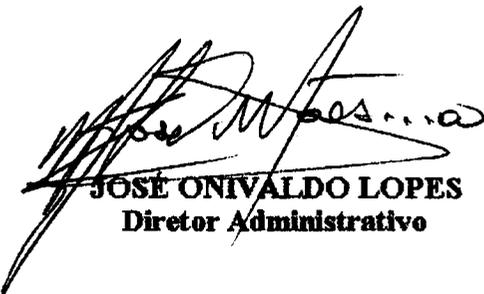
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 04 de abril de 1997



JOSE VALDIR LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em livros próprios e no Cartório de Registro Civil da Comarca, em 04 de abril de 1997.



JOSE ONIVALDO LOPES
Diretor Administrativo